Palmas, 29 de julho de 2025.

RELATÓRIO TÉCNICO

Subcomissão Técnica Especial

DE:	**SUBCOMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL – Felipe Fernandes de Albuquerque**
PARA:	**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nicodemos Barbosa Neto**

Assunto: Concorrência Pública nº 06/2025

Senhor Presidente,

Após análise desta **Subcomissão Técnica Especial para Apoio na Realização das Licitações de Serviços e Equipamentos de Informática**, encaminhamos a Vossa Senhoria parecer técnico acerca do recurso administrativo interposto pela licitante **TELTEX TECNOLOGIA S/A,** em face do Resultado da Fase de Habilitação da **Concorrência Pública nº 06/2025** que tem por objeto a "Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Controle de Acesso, Incluindo a Mão-de-obra e Adequação de Infraestrutura Quando Necessário, Para Atender As Necessidades das Unidades Operativas do SENAC no Estado do Tocantins.", conforme segue:

Interessado:

- **Recorrente:** TELTEX TECNOLOGIA LTDA;

I. DO OBJETO DO PARECER

Este parecer técnico tem por finalidade analisar o recurso interposto pela empresa **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, que contesta sua inabilitação na fase de habilitação técnica, à luz dos seguintes documentos:

- Edital da Concorrência Pública SENAC/TO/CC/06/2025;

- Errata 01 ao Edital;

- Resolução SENAC nº 1.270/2024;

- Relatório da Subcomissão Técnica Especial;

- Contrarrazões apresentadas pela empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

II. DOS FATOS

A empresa TELTEX foi inabilitada por não apresentar, no envelope de habilitação, a planilha de comprovação técnica exigida nos subitens 5.3.7 a 5.3.10 do edital, conforme alterado pela Errata 01, que substituiu o termo "CONTRATADA" por "LICITANTE", tornando obrigatória a apresentação da planilha **já na fase de habilitação.**

A TELTEX argumenta que:

- A planilha foi entregue no envelope da proposta comercial, em formato PDF;

- Também disponibilizou o arquivo em formato Excel via link público;

- A exigência seria confusa e a penalidade desproporcional, violando os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do dever de diligência.

A empresa IMPLY, por sua vez, sustenta que:

- A exigência editalícia era clara e objetiva;

- A TELTEX reconhece que não apresentou o documento no envelope correto;

- A ausência do documento no local exigido configura falha material e não meramente formal;

- A diligência não pode ser usada para suprir documento ausente.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA

1. Da Errata 01 e da Qualificação Técnica

A Errata 01 alterou o texto do edital para exigir que a LICITANTE apresentasse a planilha de comprovação técnica no envelope de habilitação, em formato Excel ou compatível, conforme os subitens 5.3.7 a 5.3.10. Essa exigência foi reforçada no relatório técnico da Subcomissão, que considerou como válidos apenas os documentos entregues fisicamente na sessão de abertura e sua versão digital idêntica.

2. Da Natureza da Falha

A ausência da planilha no envelope de habilitação configura falha material , pois impede a verificação da aderência técnica dos produtos ofertados às especificações do edital. A tentativa de suprir a ausência com documento em envelope diverso ou via link externo não atende à formalidade exigida.

3. Da Impossibilidade de Diligência

A Resolução SENAC nº 1.270/2024 admite diligência apenas para esclarecimento de documentos já apresentados. No caso da TELTEX, o documento não foi incluído no envelope correto, e sua apresentação posterior configuraria reabertura indevida de fase processual, o que é vedado.

4. Da Isonomia e da Uniformidade de Tratamento

A Subcomissão Técnica verificou que os demais licitantes habilitados atenderam à exigência conforme o edital e a errata (excetuando-se a licitante ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, que também não apresentou). A TELTEX, portanto, foi uma das licitantes que não apresentaram a planilha no envelope de habilitação, o que justifica sua inabilitação sem violação ao princípio da isonomia.

Com base na Errata 01 ao Edital, publicada em 24 de junho de 2025 **, restou inequívoca a obrigação de que a**

LICITANTE apresentasse a planilha de comprovação técnica no envelope de habilitação. A alteração do item 8.1.7 do Termo de Referência (e 5.3.7 do Edital), substituindo o termo 'CONTRATADA' por 'LICITANTE', tornou a exigência objetiva e vinculante.

Além disso, o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, datado de 16 de julho de 2025, reforçou que a empresa TELTEX não apresentou a referida planilha nos moldes exigidos, sendo uma das licitantes a incorrer nessa falha. O parecer também destacou que apenas os documentos entregues fisicamente na sessão de abertura e sua versão digital idêntica foram considerados válidos para análise.

A tentativa da TELTEX de suprir a ausência com documento inserido em envelope diverso ou via link externo **não atende à formalidade exigida e não pode ser sanada por diligência**, conforme previsto na Resolução SENAC nº 1.270/2024. Esta admite diligência apenas para esclarecimento de documentos já apresentados, vedando a inclusão de documentos novos após a abertura dos envelopes.

Portanto, a inabilitação da TELTEX encontra respaldo não apenas na literalidade do edital e da errata, mas também na jurisprudência administrativa e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

IV. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica, esta Subcomissão conclui que:

- A exigência da planilha de comprovação técnica no envelope de habilitação estava claramente estabelecida no edital e na errata;

- A TELTEX não apresentou o documento conforme exigido;

- A falha não é sanável por diligência;

- A inabilitação está devidamente fundamentada nos critérios objetivos do edital e da Resolução SENAC nº 1.270/2024.

V. PARECER

Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica Especial opina pelo **INDEFERIMENTO do recurso** interposto pela empresa **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, mantendo-se a decisão de inabilitação da licitante, por descumprimento de exigência editalícia objetiva e essencial à fase de habilitação técnica.

Palmas, Tocantins, 29 de setembro de 2025

Atenciosamente,

Felipe Fernandes de Albuquerque
Técnico Administrativo - TI
Gerência de Tecnologia da Informação
Subcomissão Técnica Especial
Portaria “E” SENAC Nº 79/2023
SENAC-TO

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, **Responsável**, em 29/07/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259823** e o código CRC **2125E0FE**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br